



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 021/13 – CEDECONDH

Proíbe a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, pela existência de óbice de ordem constitucional para a tramitação da matéria.

Após ciência e manifestação do autor do Projeto, encaminhou-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer, fls. 18 e 19, desacompanhando parecer da Procuradoria da Casa.

Da mesma forma, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (fls. 21 e 22) e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (fls. 24 e 25), manifestaram-se pela aprovação do Projeto. Esta Comissão solicitou diligências à Secretaria Especial dos Direitos dos Animais – SEDA –, a qual bem ressaltou as violências impetradas diariamente aos animais objetos de exploração econômica das empresas de vigilância. Contudo, por conta do fim da Legislatura, não houve parecer, razão pela qual voltam estes autos a esta Comissão.

É o relatório.

Ora, além de ser de conhecimento público e notório os abusos cometidos por tais empresas, obtivemos manifestação expressa da SEDA, fls. 32 e 33, confirmando tais violências. Registre-se um trecho de tal entendimento:



PARECER Nº 021 /13 – CEDECONDH

Esta secretaria tem registrado um número crescente de denúncias acerca dos serviços prestados por empresas que locam cães para vigilância em imóveis, especialmente pelos maus tratos a que estes animais são submetidos. Por se tratar de uma atividade, na maioria das vezes, clandestina, a fiscalização resta comprometida e, por consequência, a coibição é, em tese, impossível de ser alcançada.

É de conhecimento de todos que esta atividade fere o interesse da coletividade, e compete aos legisladores a tarefa de reconhecer sua inconstitucionalidade, por expor animais à crueldade, submetendo-os a abusos e maus-tratos, não levando em conta suas necessidade físicas e psíquicas.

Ora, não resta dúvidas de que tal medida é necessária e imperiosa no presente momento. Em relação ao Parecer Prévio exarado pela eminente Procuradoria da Casa, *data maxima venia*, o exercício de subsunção oferecido é um tanto estendido, visto que não se configura vedação direta à liberdade econômica (que é, ainda, um conceito jurídico indeterminado), mormente quando se trata de vidas animais em jogo.

Deve-se asseverar ainda que, em uma eventual colisão de princípios (da liberdade econômica e o de direitos fundamentais dos seres vivos), a evolução do paradigma protetivo aos seres vivos no planeta requerem especial atenção em um exercício de ponderação, razão pela qual o Projeto em comento encontra-se como medida adequada, necessária e proporcional aos agravos cometidos contra os animais.

Portanto, esta relatora é pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2013.

**Vereadora Fernanda Melchionna,
Presidenta e Relatora.**

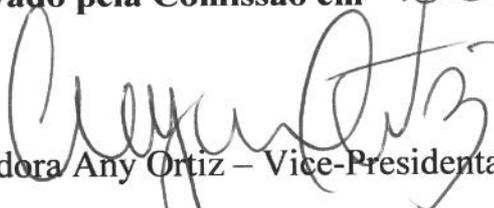


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3827/11
PLL Nº 211/11
Fl. 03

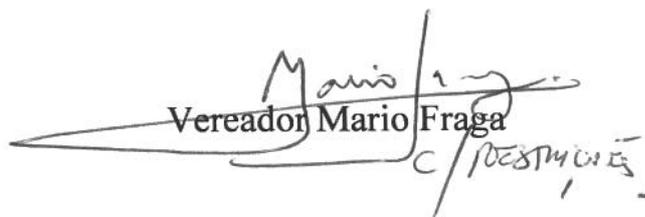
PARECER Nº 021/13 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 18-06-13


Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidenta


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereadora Luiza Neves


Vereador Mario Fraga
C/DESTMUNES

Vereadora Mônica Leal